

## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00144

		·		
DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008			
	AUTOR Deputado RICARDO BA	RROS	N° DO PRONTUÁRIO	
1 🗆 - SUPRESSIVA	TIF 2 □ - SUBSTITUTIVA 3 □ - MC	PO DDIFICATIVA 4 - ADI	ITIVA 5 🗆 SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO 20	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA PÁGINA 1/2	
EMENDA MODIFICATIVA				
Dê-se ao § 1º do Art. 9º-F da Lei nº 9.650, de 27 de maio 1998, incluído pelo Art. 20 desta Medida Provisória a seguinte redação:				
"Art.20				
pensão, ediferença natureza pesenvolvordinária e cargos e concessão da implan valor interes desconsi parcela decorrento outras reaposenta	hipótese de redução de em decorrência da aplicação será paga a título de paro provisória, que será gradat imento no cargo ou na carou extraordinária, da reorgo das carreiras ou das remuno de reajuste ou vantagementação dos valores constategral do subsídio paro derando-se o critério de complementar estejantes do exercício de cargo ecebidas integralmente, do ou pensionista."  JUSTIF	ao do disposto ne cela complementar ivamente absorvidoreira por progress anização ou da reperações de que trande de qualquer naturates do Anexo V, a os inativos proporcionalidad m compreendica e não proporcionalidad e não proporc	esta Lei, eventual r de subsídio, de la por ocasião do la por ocasião do la ocupromoção, eestruturação dos lata o art. 9°-A, da la	
servidores que se aposentaram segundo critérios de proporcionalidade de tempo de serviço, incorporando legalmente às suas aposentadorias as vantagens				
ASSINATURA ASSINATURA				
			FI. 3757	



## CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
DATA	PROPOSIÇÃO
DATA 2/9/2008 Medid	a Provisória nº 440/2008
AUTOR	N° DO PRONTUÁRIO
Deputado RICARDO BA	ARROS
	PO ODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOBAL
ARTIGO PARÁGRAFO 20	INCISO ALÍNEA PÁGINA 2 / 2
superior. Nesse particular não estar-se-á fe na Constituição Federal vez que serão consque foram incorporadas integralmente (não O exercício desses cargos e a conseque aposentadoria se deu de forma integral Prevalecendo o texto original da MPV nº 4 sem compensação, ocorrerá perda real aposentados e pensionistas se comparados.  Ao longo de suas carreiras esses a chefia e assessoramento superior, muitos complexidade na administração federal. I direito quando de suas aposentadorias, na uma justa e devida segurança de que não II em seus proventos.  Essa emenda visa evitar, ao se con cometida uma grande injustiça com proporcionalmente, em consonância com atualmente já não existe.  Se mantida a regra de enquadram progressiva absorção da parcela compl decorrentes do exercícios dos referidos pensionistas passarão a perceber subsíc carreira, que não exerceram cargos e funç de valor inferior ao dos aposentados propo aposentadoria não proporcional dos val subsídios, serão enquadrados pelo valor inferior su despensados pelo valor inferior ao dos aposentados pelo valo	quente incorporação de vantagens para efeitoral, com base na legislação então vigente 140, que prevê a extinção dessas vantagens de proventos, à médio prazo, para esses com outros servidores aposentados. Aposentados ocuparam funções de direção deles, em cargos de alta responsabilidade es Essas vantagens lhes foram atribuídas de ão podendo ser extintas sem se considera hes causem no futuro uma significativa perda solidar a implantação do subsídio, que seja os servidores que se aposentaram a legislação da época, regra esta que nento proporcional, a médio prazo, com lementar originária das citadas vantagen cargos e funções, esses aposentados dio inferior ao de aposentados da mesma como de direção e hoje percebem provento procionais, mas que, em razão de terem obtiditores que ora se propõe transformar er